



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DEGLABER GOULART



PROJETO DE LEI Nº 15.909/14.

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 27
DATA 10/07/14
Ass: [Signature]

Institui a Política Municipal de Internação Involuntária e Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências

O povo de Florianópolis por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Internação Involuntária e Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Município de Florianópolis.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação e a elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II – a qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos, que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia da vontade; e

III – a capacitação de equipe técnica para a implementação da política instituída por esta Lei.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda da capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;

II – realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III – promover a qualificação, a capacitação e o acompanhamento de equipe técnica interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico; e

IV – articular os entes públicos para viabilizar a internação involuntária e a compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia da vontade.

ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO
10/07/2014
PRESIDENTE

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 26 JUN 2014 16:45 002322



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DEGLABER GOULART



Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – o Plano Municipal;

II – a Política Municipal de Internação Involuntária e Compulsória;

III – a organização do serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória dos dependentes químicos;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º Os instrumentos referidos nos incs. I e II do art. 4º desta Lei ficam definidos conforme segue:

I – Plano Municipal consiste do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Internação Involuntária e Compulsória de Dependentes Químicos; e

II – Política Municipal de internação Involuntária e Compulsória consiste do conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e de forma articulada para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

DEGLABER GOULART
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

No Município de Florianópolis, assim como em todo o país, o consumo do crack aumentou muito nos últimos anos, espalhou-se por todas as classes sociais considerado hoje uma verdadeira epidemia.